

2.º Que nos modelos anexos ao Decreto n.º 38 523 se façam as seguintes alterações :

a) Modelos n.ºs 1 e 2 :

Substituir os dizeres «Ministério d ...» por «Província d ...».

Substituir a observação (1) pela seguinte: « Direcção dos Serviços, Repartição Técnica ou Central, etc. ».

b) Modelo n.º 3 :

Substituições iguais às determinadas na alínea antecedente.

Substituição dos dizeres «Número de subscritor da Caixa Geral de Aposentações ...», pelos seguintes: «Contribuí para compensação de aposentação, sendo o respectivo desconto feito na folha (ou título) processada pela direcção (repartição ou serviço) d ...».

3.º Que todas as disposições que se referem a «Estado», constantes do Decreto n.º 38 523 e das alterações feitas no n.º 1.º desta portaria, se devem entender como dizendo respeito às províncias ultramarinas, como pessoas colectivas de direito público.

Ministério do Ultramar, 24 de Junho de 1954. — O Presidente do Conselho de Ministros, em substituição do Ministro do Ultramar, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Oliveira Salazar*.

**Direcção-Geral de Fazenda**

**1.ª Repartição**

**Decreto n.º 39 708**

Verifica-se haver possibilidade de conseguir no próprio Estado da Índia meios financeiros destinados à realização dos empreendimentos compreendidos na 1.ª fase do Plano de Fomento, pelo que respeita a este Estado.

É, designadamente, possível contrair na Caixa Económica de Goa um empréstimo no montante de 65:000.000\$, com aquele destino.

Por isso, ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral do Estado da Índia a contratar com a Caixa Económica de Goa um empréstimo na importância máxima de 65:000.000\$,

destinado à execução de empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.

§ único. Este empréstimo será utilizado por fracções de valor igual à importância inscrita no programa anual aprovado pelo Conselho Económico para execução do mesmo Plano, sendo a do ano em curso fixada em 12:000.000\$.

Art. 2.º O empréstimo a que se refere o artigo anterior vencerá o juro de 3 por cento ao ano, contado sobre as importâncias sucessivamente levantadas, e será amortizado em vinte anuidades, vencendo-se a primeira no prazo de seis anos, a contar da data do contrato a celebrar entre o Governo-Geral da província e a Caixa Económica de Goa.

§ único. Fica ressalvado ao Governo-Geral da província o direito de realizar as amortizações antecipadas que julgar convenientes.

Art. 3.º No orçamento geral da província será anualmente inscrita, como despesa preferencial, a verba necessária ao pagamento dos encargos a que se refere o artigo 2.º deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1954. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Oliveira Salazar*.

**2.ª Secção**

**Portaria n.º 14 939**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir, com contrapartida no saldo do ano económico findo, os seguintes créditos especiais:

1) Na Agência-Geral do Ultramar, um de 68.580\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 2), alínea f) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que foram determinados pelo Ministro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor.

2) No Hospital do Ultramar, um de 1:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 2), alínea f) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Apeachmento dos novos serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos, análises clínicas e infecto-contagiosos, isótopos, etc.», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor.

Ministério do Ultramar, 24 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.